

COMISSÃO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA (RPPS/SC)

RESOLUÇÃO N. 01, de 26 de abril de 2018.

Dispõe sobre as instruções especiais para realização das eleições do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência dos Servidores de Santa Catarina (RPPS/SC) para o biênio 2018/2020.

A Comissão Eleitoral para composição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do RPPS/SC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, inciso XI, do Decreto estadual n. 3.337, de 23 de junho de 2010,

RESOLVE baixar as seguintes instruções especiais para a realização das eleições:

CAPÍTULO I Das disposições preliminares

Art. 1º O processo eleitoral para composição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do RPPS/SC regular-se-á nos termos desta Resolução.

§ 1º O voto é facultativo e individual, e podem votar todos os segurados e os beneficiários do RPPS/SC.

§ 2º A eleição dos membros representantes dos servidores que integram ambos os Conselhos será concomitante, pelo voto direto e secreto, vedado o voto por procuração.

Art. 2º Serão eleitos sete conselheiros titulares e respectivos suplentes, com mandato de dois anos, para composição do Conselho de Administração, nos termos dos incisos VII e VIII do art. 77 do DE n. 3.337/2010, sendo um titular e um suplente, respectivamente escolhidos dentre:

I - servidores efetivos ativos de cada poder e órgão;

II - servidores inativos; e

III - pensionistas do RPPS/SC.

§ 1º No caso do inciso I do *caput*, serão considerados eleitos, na condição de:

I - titular, o candidato que obtiver o maior número de votos no seu colégio eleitoral; e

II - suplente, o candidato que obtiver o segundo maior número de votos no mesmo colégio eleitoral.

§ 2º Nos casos dos incisos II e III do *caput*, serão eleitos, na condição de titular, aqueles que obtiverem o maior número de votos nos respectivos colégios eleitorais, sendo os demais, na ordem subsequente imediata, considerados seus suplentes.

Art. 3º Serão eleitos três conselheiros titulares e seus respectivos suplentes para compor o Conselho Fiscal, nos termos do inciso IV do art. 83 do DE n. 3.337/2010, com mandatos de dois anos, sendo um titular e um suplente, respectivamente escolhidos dentre:

I - servidores efetivos ativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, na forma dos parágrafos primeiro e segundo deste artigo;

II - servidores inativos; e

III - pensionistas do RPPS/SC.

§ 1º No caso do inciso I do *caput*, para efeitos de proporção, considerando-se que cada candidato somente auferirá votos do seu respectivo colégio eleitoral, a apuração do resultado utilizará a seguinte fórmula percentual:

$$\frac{\text{Votos obtidos pelo candidato do respectivo Poder ou Órgão}}{\text{Total de eleitores do respectivo Poder ou Órgão}} \times 100 = \% \text{ votos do candidato}$$

§ 2º Considerando-se a fórmula expressa no parágrafo anterior, serão considerados eleitos, na condição de:

I - titular, o candidato que obtiver o maior percentual de votos no seu colégio eleitoral, em relação ao percentual de votos obtidos pelos demais candidatos nos seus respectivos colégios eleitorais; e

II - suplente, o candidato que obtiver o segundo maior percentual de votos no seu colégio eleitoral, em relação ao percentual de votos obtidos pelos demais candidatos nos seus respectivos colégios eleitorais.

§ 3º Nos casos dos incisos II e III do *caput*, serão eleitos na condição de titular aqueles que obtiverem o maior número de votos nas respectivas categorias, sendo os demais, na ordem subsequente imediata, considerados seus suplentes.

Art. 4º Em caso de empate será considerado eleito o candidato que tiver, sucessivamente:

I - o maior tempo de serviço público estadual; e

II - a maior idade.

Art. 5º A fixação do calendário eleitoral, bem como a convocação para as eleições, mediante Edital de Convocação das Eleições, será feita pelo presidente da Comissão Eleitoral, em no mínimo trinta dias antes da data estabelecida para as respectivas eleições.

Parágrafo único. A abertura das eleições e os demais eventos de divulgação necessários, nos termos desta Resolução, dar-se-ão com a publicação do Edital de Convocação das Eleições no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV), sendo facultada a veiculação em jornal de grande circulação.

CAPÍTULO II

Da divulgação e da propaganda eleitoral

Art. 6º Caberá à Comissão Eleitoral dar ampla divulgação de todos os assuntos pertinentes às eleições, utilizando todos os meios de que dispõe, tais como jornais, informativos, sítios eletrônicos e quadro de avisos na sede do IPREV.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral divulgará as candidaturas no sítio eletrônico do IPREV, restringindo-se à exibição de foto de rosto e de currículo.

Art. 7º Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas aos segurados e beneficiários às próprias expensas.

§ 1º O período de propaganda eleitoral ocorrerá a partir da data da publicação do edital de convocação das eleições, observado os termos do parágrafo segundo.

§ 2º A Comissão Eleitoral impedirá a propaganda eleitoral que considerar abusiva ou feita mediante utilização de expedientes difamatórios ou injuriosos, cassando a candidatura do infrator.

Art. 8º A infração às restrições à propaganda individual de candidatos acarretará a cassação da candidatura do segurado que:

I - promover sua publicidade em conjunto com a de outros candidatos, em forma de chapas, de modo a convencer os eleitores a votarem num conjunto de candidatos;

II - aliciar eleitores dentro das repartições públicas; ou

III - infringir outras regras constantes nesta Resolução.

Parágrafo único. A cassação da candidatura poderá ocorrer a qualquer tempo.

Art. 9º A Comissão Eleitoral poderá estabelecer outros critérios, limites e sanções para a propaganda individual dos candidatos, inclusive determinar o encerramento da propaganda do candidato que cometer abusos, quando a natureza da infração não justificar a cassação da candidatura.

Art. 10. A Comissão Eleitoral poderá disponibilizar material informativo sobre a eleição, com indicações dos nomes dos candidatos, procedimentos e locais de votação, solicitando sua afixação nas dependências dos poderes e órgãos.

Art. 11. O eleitor votará em um candidato para a eleição dos membros do Conselho de Administração e em um candidato para a eleição dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O eleitor que integrar, cumulativamente, colégios eleitorais distintos estará apto a exercer o direito de voto em cada um deles.

Art. 12. A Comissão Eleitoral deverá inserir em sítio eletrônico do IPREV, imediatamente após a homologação das candidaturas e até o fim do processo eleitoral, a relação dos candidatos.

CAPÍTULO III Das eleições e do processo de votação

Art.13. As eleições serão realizadas eletronicamente através de acesso a qualquer computador conectado a *internet*, em data e horário a ser fixado posteriormente, por edital, após a homologação das candidaturas, observando-se que:

I - os eleitores ativos e inativos utilizarão o seu *login* e a sua senha, coincidentes com aqueles já utilizados no respectivo poder e órgão, ou outros dados de acesso específicos, por estes fornecidos; e

II - os eleitores pensionistas utilizarão o seu *login* e a sua senha, coincidentes com aqueles já utilizados no IPREV.

Art. 14. Os poderes e órgãos disponibilizarão acesso a computador conectado à *internet*, em condições de receber os votos dos segurados e os dos beneficiários do RPPS/SC, para os eleitores que ao local se dirigirem para votar.

Art. 15. O sistema de votação também deverá prever a possibilidade de:

I - voto em branco; e

II - impressão de comprovante de votação.

Art. 16. Todos os dados relativos à efetivação dos votos consignados eletronicamente nas eleições serão devidamente armazenados pelo Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. – CIASC.

Parágrafo único. Após o período eleitoral, os dados serão remetidos ao IPREV por meio magnético, que os manterá preservados por um período de dois anos.

Art. 17. Ficará automaticamente prorrogado o processo de votação em caso de falha ou instabilidade no sistema eletrônico.

CAPÍTULO IV

Do resultado das eleições, das impugnações e dos recursos

Art. 18. Apurados os votos, o Presidente da Comissão Eleitoral cumprirá a imediata divulgação do resultado das eleições.

§ 1º Qualquer candidato poderá impugnar os resultados apurados, motivada e justificadamente, no prazo de três dias corridos, a contar da data da divulgação da apuração dos votos, sob pena de preclusão.

§ 2º O prazo de impugnações e recursos correrá a partir da publicação das decisões da Comissão Eleitoral, no sítio eletrônico e na sede do IPREV.

§ 3º A impugnação a que se refere o §1º deste artigo será decidida pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Presidente do IPREV, no prazo de três dias corridos.

Art. 19. Proclamados os nomes dos candidatos eleitos e decididas eventuais impugnações e recursos contra a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral divulgará no sítio eletrônico e no Diário Oficial do Estado o resultado final das eleições.

Art. 20. Concluso o processo eleitoral a Comissão apresentará relatório final das eleições ao Presidente do IPREV.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

Art. 20. Os casos omissos a esta Resolução serão examinados e decididos pela Comissão Eleitoral, deverão ser apresentados diretamente pelos interessados.

Art. 21. Os prazos constantes nesta Resolução serão contados em dias corridos.

Parágrafo único. Se o vencimento do prazo se der em dia não útil, ficará automaticamente prorrogado para dia útil imediatamente seguinte.

Art. 22. Os poderes, os órgãos e as entidades de classe representativas dos servidores inativos e dos pensionistas, limitadas a uma por categoria, poderão indicar representante para acompanhar o processo eleitoral.

Art. 23. Para efeitos desta Resolução, cada “colégio eleitoral” do RPPS/SC é individualmente constituído pelos conjuntos de:

- I - segurados ativos do Poder Executivo;
- II - segurados ativos do Poder Legislativo;
- III - segurados ativos do Poder Judiciário;
- IV - segurados ativos do Ministério Público;
- V - segurados ativos do Tribunal de Contas;
- VI - segurados inativos; e
- VII- pensionistas do RPPS/SC.

Art. 24. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de abril de 2018.

Karine Garcia
Presidente da Comissão Eleitoral